

Lei n.º 268

Revoga a maneira de
medir os impostos
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO)

O Prefeito Municipal de Los Joré
do Calçado Estado do Espírito Santo,
Faz saber que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e deu sancionou a
seguinte Lei:

Art: 1º A arrecadação de todos os impostos desta Municipalidade, será feita nos seguintes prazos:

a-) de uma só vez, até 31 de março, com 10% (dez por cento) de desconto.

b-) em 4 prestações iguais, trimestralmente, sem desconto e sem acréscimo, nas seguintes épocas:

1ª-) até 31 de março

2ª-) até 30 de junho

3ª-) até 30 de setembro

4ª-) até 31 de dezembro

Art: 2º - Se a arrecadação não for feita nas épocas citadas pelo artigo 1º, haverá um acréscimo de 10%, 15%, 20%, 30%, após 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro, e 31 de dezembro, respectivamente.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965, ressalvadas as disposições em contrário.

Falei neste do Prefeito, em 26 de dezembro de 1964

O Prefeito Municipal